

#### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100 - www.crea-rs.org.br

Processo nº 2025.000003818-9

# **CONTRATO Nº PS019/2025**

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL, com sede e foro no Rio Grande do Sul, sito na rua São Luís, 77, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ sob nº 92.695.790/0001-95, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Presidente Engenheira Ambiental Nanci Cristiane Josina Walter, e a empresa RADIONET LTDA inscrita no CNPJ sob nº 03.304.610/0001-77, neste ato representada por Antonio Alves de Araújo Neto doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 2025.000003818-9 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90011/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO, MONITORAMENTO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO COM INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO, SOB FORMA DE COMODATO, DO TIPO RASTREADOR E BLOQUEADOR VEICULAR PARA A FROTA DE VEÍCULOS DO CREA-RS.
- **1.1.1.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição o Termo de Referência, o Edital da Licitação, a Proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados.

# 1.2. DETALHAMENTO E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

#### 1.2.1. Sistema de rastreamento para os veículos

- 1.2.1.1. Os equipamentos "embarcados" nos veículos possuem no mínimo a configuração conforme segue:
- 1.2.1.1.1. Receptor de sinal GPS que viabiliza um erro médio de deslocamento de no máximo 20 (vinte) metros, exceto em casos fortuitos, cujas responsabilidades não sejam de competência da contratada;
- 1.2.1.1.2. Fornecimentos de módulo de rastreamento GSM/GPRS que serão fornecidos pela empresa licitante EM REGIME DE COMODATO, cada um contendo dispositivos utilizados para o pleno funcionamento dos equipamentos e do sistema de Rastreamento.
- 1.2.1.1.3. O modelo do módulo de rastreamento fornecido deve estar homologado pela Anatel (Agência Nacional de Telecomunicação).
- 1.2.1.1.4. Dimensões: os rastreadores devem ser pequenos, leves e deve ficar instalado em local oculto no veículo, não visível pelo motorista e terceiros (passageiro).

#### 1.2.2. Os serviços a serem executados são:

- 1.2.2.1. Os veículos são monitorados e rastreados pelo CREA-RS;
- 1.2.2.2. A EMPRESA deverá prestar os serviços de rastreamento e monitoramento dos veículos com cobertura em todo o Estado do Rio Grande do Sul.
- 1.2.2.3. A EMPRESA deverá ter em seu Data Center, em sua sede, os seguintes serviços e equipamentos para gestão dos serviços:
- 1.2.2.4. Capacidade de Armazenar todos dados (eventos) por no mínimo 05 (anos) anos;
- 1.2.2.5. Gerador de energia com capacidade de manter em operação a central de monitoramento por tempo indeterminado. As Características serão avaliadas conforme a estrutura de cada concorrente;

#### 1.2.3. Premissas Básicas:

1.2.3.1. O sistema de rastreamento a ser utilizado nos veículos do CREA-RS deverá possibilitar a comunicação entre o veículo e a central de monitoramento.

### 1.2.4. Especificações Técnicas:

- 1.2.4.1. Software de monitoramento O software deve possibilitar a organização das viagens, parametrização dos sensores e atuadores instalados no veículo, visualização do veículo e alertas deste em mapas vetoriais operados na base de monitoramento. Deverá ainda:
- 1.2.4.2. Possuir segurança do sistema com acesso restrito, via internet, a partir de login e senha;
- 1.2.4.3. Visualizar um veículo e um grupo de veículos no mapa;
- 1.2.4.4. Disponibilizar níveis de Zoom para o mapa (ruas, avenidas, bairro);
- 1.2.4.5. Disponibilizar imagem de referência que permita a visão global da região em análise;
- 1.2.4.6. Disponibilizar detalhes de situação atual dos veículos como velocidade, posicionamento, se ligado ou desligado;
- 1.2.4.7. Disponibilizar relatórios de percurso (com os endereços percorridos pelo veículo em rua a rua), com longitude e latitude, velocidade, km percorrido;
- 1.2.4.8. Disponibilizar dados sobre o funcionamento ou defeito dos módulos instalados.

### 1.2.5. Monitoramento:

- 1.2.5.1. Serviço de geoposicionamento Deve ser por intermédio de GPS (Sistema de Posicionamento Global) com envio de coordenadas à central de monitoramento e rastreamento de forma que a posição do veículo possa ser visualizada em mapas vetorizados na base de monitoramento. Este sistema deverá atender às seguintes especificações:
- 1.2.5.2. Sistema de rastreamento 100% Web, propiciando ser acessado de qualquer unidade do cliente, ou autorizada por esta, sem a necessidade de instalação de aplicativos e/ou configurações de rede;
- 1.2.5.3. Sistema com até 4 (quatro) níveis de acesso distintos (administrador, monitoramento, visualização de grupo e visualização de veículo);
- 1.2.5.4. Sistema deve disponibilizar a visualização dos veículos em mapas digitais (analíticos e imagens de satélite), onde o fornecedor deverá comprovar a legalidade da utilização da plataforma de mapas através de contrato com o fornecedor de mapas;
- 1.2.5.5. Sistema deve propiciar a visualização dos veículos no mapa de forma individual, e coletiva (até 100 veículos no mesmo mapa), propiciando uma visão macro da localização de todos os veículos.

### 1.2.6. Sistema de comunicação:

1.2.6.1. A comunicação entre o módulo embarcado e a base de monitoramento deve ser realizada por telefonia celular e conter dois módulos de comunicação, de operadoras distintas, possibilitando a utilização de um ou outro em caso de perda de sinal de um dos módulos ou através de sistema chip multi, possibilitando a troca de sinal de uma operadora a outra desde de que a troca de sinal seja de forma automática, não havendo nenhuma interrupção ao monitoramento/rastreamento do veículo

#### 1.2.7. Sensores:

- 1.2.7.1. O sistema deve conter os seguintes sensores:
- 1.2.7.2. Ignição (se a ignição está ligada ou desligada);
- 1.2.7.3. Velocidade atual do veículo
- 1.2.7.4. Endereço atual do veículo
- 1.2.7.5. Vandalismo no rastreador.

#### 1.2.8. Atuadores:

- 1.2.8.1. O sistema deve conter os seguintes atuadores:
- 1.2.8.2. Bloqueio de combustível;
- 1.2.8.3. O bloqueio deverá ser realizado através do sistema, através do login e senha, pela Contratante.

# 1.2.9. Programa/software do módulo embarcado (Inteligência virtual):

1.2.9.1. O programa instalado no módulo embarcado deve permitir a programação para que sensores e atuadores possam operar independente de ação do operador da central de monitoramento e rastreamento.

### 1.2.10. INSTALAÇÕES E DESINSTALAÇÕES DOS MÓDULOS EMBARCADOS:

1.2.10.1. As despesas decorrentes do deslocamento para instalações e desinstalações dos módulos embarcados correrão por conta da EMPRESA, ficando o CREA-RS responsável pelas despesas dos empregados desse Conselho

# 1.2.11. ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO

- 1.2.11.1. A EMPRESA deve possuir estrutura e capacidade de atendimento com mão de obra especializada, para manter programas e equipamentos, além de realizar assistência técnica de modo a garantir a prestação do serviço, sem danos à operação do CREA-RS, arcando com os custos de manutenção, substituição e conserto dos módulos embarcados em todo o estado do Rio Grande do Sul, devendo ser realizada, obrigatoriamente, no local onde o veículo se encontrar;
- 1.2.11.2.A assistência técnica e manutenção deverão ser realizadas, no máximo, em 2 (dois) dias após a constatação da falha;
- 1.2.11.3. Havendo necessidade da retirada do veículo de operação para manutenção do módulo embarcado e seus dispositivos, a EMPRESA deverá comunicar imediatamente ao CREA-RS e registrar no sistema o horário da liberação do veículo, devendo a manutenção ser realizada no Município de lotação de cada veículo (Inspetorias do CREA-RS).

### 1.2.12. FUNCIONALIDADES DO SISTEMA DE RASTREAMENTO:

1.2.12.1. O sistema deverá garantir resposta para o acompanhamento dos veículos (cerca, transmissão de localização), no mínimo com as seguintes funcionalidades:

- 1.2.12.1.1. Posicionamento dos veículos com frequência de pedido de posição em intervalos de dois minutos;
- 1.2.12.1.2. Perda de bateria;
- 1.2.12.1.3. Perda de terminal;
- 1.2.12.1.4. GPS inoperante;
- 1.2.12.1.5. Corte de combustível;
- 1.2.12.1.6. Ignição ligada;
- 1.2.12.1.7. Extração de dados das viagens para análise em caso de eventos ou não conformidades observadas durante a operação (relatório de recursos, relatório com mapas, relatório de rua a rua, com indicador de velocidade, em todos os casos com a longitude e latitude)

### 1.2.13. MONITORAMENTO DOS VEÍCULOS PELA CENTRAL DE MONITORAMENTO E RASTREAMENTO

### 1.2.13.1. Central de Monitoramento e Rastreamento, a EMPRESA deverá:

- 1.2.13.1.1. Possuir central de monitoramento própria que realizará o monitoramento e rastreamento dos veículos, 24 horas por dia, garantindo o serviço, inclusive nos casos de pane na rede elétrica.
- 1.2.13.1.2 Utilizar uma rede de comunicação e transmissão de dados entre os computadores, central e veículos independente/separada do CREA-RS e protegida por regras de bloqueio a acessos não autorizados.
- 1.2.13.1.3. Permitir a auditagem no sistema para verificação da conformidade das ações adotadas.

#### 1.2.13.2. Processo de monitoramento e rastreamento na central:

- 1.2.1.3.2.1. Os processos básicos, mínimos, a serem adotados na Central Monitoramento e Rastreamento são:
- 1.2.1.3.2.2. Programar os veículos para atuarem no local por intermédio de programa (software) instalado no veículo/remotamente ou por intermédio de ações da central de monitoramento e rastreamento, conforme programação estabelecida antes do início da operação, de forma que possa detectar o rompimento dos dispositivos, sensores e partidas suspeitas.
- 1.2.1.3.2.3. Monitorar com a frequência de pedido de posição (FPP) de 2 minutos.
- 1.2.1.3.2.4. Bloquear os veículos em períodos a serem determinados pelo contratante, se necessário, mediante solicitação via sistema, a qual a licitante deverá ter acesso.
- 1.2.1.3.2.5. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum.

# CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO

- **2.1.** A instalação dos aparelhos de rastreadores será agendada conforme a disponibilidade dos Agentes Fiscais, pois os mesmos possuem agendas de viagens/rotinas que estão em suas metas/índices de atividades fiscalizatórias em conformidade com o plano de metas e o CONVÊNIO Nº 41 PRODESU CONFEA. Diante dessa situação, o CREA-RS fará um planejamento de agendas, em lotes de veículos, por ZONAIS ou INSPETORIAS, conforme a tabela de locais (item 2.3). O LOTE poderá abranger mais de uma ZONAL ou diversas INSPETORIAS de diferentes ZONAIS.
- 2.2. O fiscal do contrato emitirá ordem de serviço ou documento similar com o planejamento das agendas dos Agentes Fiscais com datas para as instalações dos rastreadores.
- **2.2.1. Os valores a serem pagos** pelo CREA-RS serão de acordo com a quantidade de veículos em operação pelo sistema de monitoramento e rastreamento.

# 2.3. LOCAIS PARA AS INSTALAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS RASTREADORES

2.3.1. Os veículos do CREA-RS estão distribuídos em diversos locais (municípios), conforme tabela abaixo da RELAÇÃO DE VEÍCULOS POR INSPETORIAS E ZONAIS:

ZONAIS	INSPETORIAS	QUANTIDADE DE VEÍCULOS	
	BENTO GONÇALVES	1	
SERRA	CAXIAS DO SUL	3	
	VACARIA	1	
	CAMAQUÃ	0	
	GRAVATAÍ	0	
	GUAÍBA	2	
METROPOLITANA	MONTENEGRO	2	
	PORTO ALEGRE E SEDE	16	
	VIAMÃO	0	
LITORAL	CAPÃO DA CANOA	1	
	TORRES	1	
	TRAMANDAÍ	1	
	CANOAS	3	
	ESTEIO	1	
SINOS	NOVO HAMBURGO	2	
	SÃO LEOPOLDO	2	
	TAQUARA	2	
NOROESTE	CRUZ ALTA	1	
	IBIRUBÁ	0	
	IJUÍ	1	
	PANAMBI	1	
	SANTO ÂNGELO	1	
	FREDERICO WESTPHALEN	1	
		.acao origem=arvore visualizar&id docum	

ALTO URUGUAI	PALMEIRA DAS MISSÕES	0
	SANTA ROSA	1
	TRÊS PASSOS	1
	SANTIAGO	2
FRONTEIRA OESTE	SÃO BORJA	1
	SÃO LUIZ GONZAGA	1
	CACHOEIRA DO SUL	1
	LAJEADO	0
CENTRAL	SANTA CRUZ DO SUL	1
	SANTA MARIA	2
	ERECHIM	1
PLANALTO	PASSO FUNDO	3
	CARAZINHO	0
	ALEGRETE	1
	SANTANA DO LIVRAMENTO	1
FRONTEIRA SUDOESTE	SÃO GABRIEL	0
	URUGUAIANA	0
	BAGÉ	2
SUL	PELOTAS	4
	RIO GRANDE	0

# 2.4. AGENDAMENTO DAS INSTALAÇÕES

- 2.4.1. Os agendamentos das instalações dos aparelhos rastreadores deverão ocorrer na Sede do CREA-RS, nos seguintes contatos/locais:
- 2.4.1.1. Setor de Logística da Gerência de Fiscalização do CREA-RS (SLOG/GFIS): Rua São Luís, nº 77, bairro Santana, 6º andar, Porto Alegre.
- 2.4.1.2. Horário: das 09h15min até as 17h45min.
  - 1. Dias da semana: de segunda à sexta-feira, exceto feriados nacionais, municipal (Porto Alegre/RS) ou Estadual.
  - 2. E-mail: <a href="mailto:logistica@crea-rs.org.br">logistica@crea-rs.org.br</a>.

- 2.4.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os aparelhos rastreadores em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar os serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas pelo CREA-RS.
- 2.4.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

# CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses com início em 05 de setembro de 2025 e término 05 de setembro de 2026, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
- 3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, bem como à inexistência de registros no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal Cadin atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 3.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 3.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 3.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

# CLÁUSULA QUARTA- PREÇO

4.1. O valor da contratação segue na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)
1	Serviço mensal de rastreamento, monitoramento e fornecimento de equipamento sob forma de comodato	Mensal por veículo	R\$ 20,24
2	Serviço de Instalação / desinstalação de equipamento	Unitário	R\$ 0,01

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

# CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 5.1. A avaliação da execução do objeto será executada pelo fiscal de contrato, por meio de relatórios de prestação de serviços apresentados pelo Contratado, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.
- 5.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 5.1.1.1. não produzir os resultados acordados,
- 5.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 5.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 5.2. A utilização dos relatórios de prestação de serviços não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

#### **5.3. DO RECEBIMENTO**

- 5.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 5.3.2. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 5.3.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 5.3.4. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 5.3.5. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 5.3.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 5.3.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser

corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

- 5.3.8. Os serviços serão recebidos definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante Termo Circunstanciado.
- 5.3.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

# **5.4. LIQUIDAÇÃO**

- 5.4.1. A Nota Fiscal deve ser encaminhada para a Gerência Administrativa do CREA-RS, através do e-mail <u>contratos@crea-rs.org.br</u>.
- 5.4.1.1. Para os casos de prestação de serviços que incidem retenção de INSS, a nota fiscal DEVERÁ ser emitida e enviada nos primeiros dias do mês subsequente a prestação dos serviços, ou seja, entre os dias 01 e 05 do mês seguinte. A nota fiscal emitida e enviada fora do prazo estipulado não poderá ser atestada e será devolvida para cancelamento pelo prestador, o qual providenciará nova emissão dentro do período referido (entre os dias 01 e 05) do próximo mês.
- 5.4.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 5.4.2.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
- 5.4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 5.4.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

#### **5.5. PRAZO DE PAGAMENTO**

5.5.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

### **5.6. FORMA DE PAGAMENTO**

- 5.6.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 5.6.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.6.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.6.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.6.3.1. O pagamento sofrerá a incidência da Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal, que prevê retenções sobre os pagamentos para fins de recolhimento de Imposto de Renda-IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido-CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social-COFINS e Contribuição para o PIS/PASEP.

- 5.6.3.2. O pagamento sofrerá também incidência da Lei Complementar 116/2003, que prevê retenções sobre os pagamentos para fins de recolhimento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN, observando as demais legislações do local da prestação dos serviços e do município do prestador, quando for o caso.
- 5.6.3.3. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar. Caso a empresa seja optante pelo Simples, esta deverá encaminhar juntamente com a nota fiscal, declaração conforme Instrução Normativa nº 1.234/2012 (modelo do edital ANEXO II).

# CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante designado pelo CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 14.133/2021, observado o que segue:
- 6.1.1. Competirá ao fiscal do contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, de tudo dando ciência à autoridade competente para as medidas cabíveis;
- 6.1.2. Competirá ao fiscal do contrato solicitar a CONTRATADA e seu(s) preposto(s), ou obter do CREA-RS, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução dos serviços e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- 6.1.3. Competirá ao fiscal do contrato solicitar a CONTRATADA a correção das partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações constantes neste instrumento;
- 6.1.4. Competirá ao fiscal do contrato encaminhar para a CONTRATADA, fazendo juntada dos documentos necessários, relatório das ocorrências (falhas) observadas na execução, e encaminhar à autoridade competente as solicitações de penalidades aplicáveis pelo não cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 6.1.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas. Na ocorrência destas, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE, ou de seus agentes e prepostos, em conformidade a Lei 14133/2021;
- 6.1.6. Em concordando com os itens entregues/serviços prestados, o fiscal do contrato deverá atestar as notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, para posterior pagamento.
- 6.1.7. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.1.8. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa, mediante atesto recebimento dos serviços prestados pelo fiscal de contrato.
- 6.1.9. O fiscal de contrato deverá informar ao gestor do contrato eventuais falhas quando da prestação dos serviços pela contratada.
- 6.1.10. O gestor do contrato, com base nas informações encaminhadas pelo fiscal de contrato, tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.
- 6.1.11. A execução dos serviços contratados deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.2. Será fiscal do presente contrato Sandro Luis Rodrigues Sapata, matrícula funcional nº 1189.

6.3. O gestor do contrato, automaticamente, é o Gerente da área solicitante, neste caso a Gerência de Fiscalização.

# CLÁUSULA SÉTIMA - CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 7.1. O objeto desta contratação será recebido após a avaliação do fiscal do contrato.
- 7.2. Correrão por conta da contratada todas as despesas para realização das atividades descritas no termo de referência deste edital tais como: seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais custos decorrentes da prestação dos serviços contratados.
- 7.3. Se constatadas irregularidades na execução do objeto contratual o CREA/RS poderá rejeitá-la no todo ou em parte, determinando sua correção integral, ou parcial, ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

# CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.
- 8.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.23. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica necessários para o cumprimento do objeto contratado, sem ônus para contratante.

# CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. A contratada compromete-se a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), observando ainda as seguintes condições:
- 10.1.1. A empresa CONTRATADA, por si, seus representantes legais, funcionários, prepostos e colaboradores, obriga-se a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física ("Titular") identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados"), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados Pessoais vinculados ao CREA-RS;
- 10.1.2. A empresa CONTRATADA obriga-se a manter os Dados Pessoais a que tiver acesso em sigilo, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a protegê-los contra acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão ("Tratamento não Autorizado ou Incidente"), bem como a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer elementos de dados pessoais que passe a ter acesso a partir da assinatura deste termo, sendo igualmente vedada a utilização desses dados após o término da finalidade para a qual foram coletados.
- 10.2. A empresa CONTRATADA, por si e seus funcionários, prepostos e colaboradores, compromete-se a:
- 10.2.1. Tratar como confidencial todos os documentos e dados a que vier a ter acesso em razão da intenção de firmar contrato;
- 10.2.2. Tratar os documentos e os dados pessoais com o mesmo nível de segurança que trata seus documentos, dados e informações de caráter confidencial;
- 10.2.3. Tratar e usar os dados pessoais coletados para os fins exclusivos do presente Contrato, mantendoos registrados, organizados, conservados e disponíveis para consulta;
- 10.2.4. Realizar o compartilhamento dos dados apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco, ou nas situações legalmente previstas ou acordadas com o CREA-RS;
- 10.2.5. Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para as quais tenham sido coletados e pelo mínimo de pessoas possível, devendo ser as mesmas identificáveis;
- 10.2.6. Conservar os dados apenas durante o período da contratação. Quando da finalização da contratação, a empresa CONTRATADA poderá manter os dados pelo prazo necessário ao cumprimento de eventual obrigação legal, garantindo a sua efetiva confidencialidade;
- 10.2.7. Notificar o CREA-RS, no prazo de até 24 horas, caso haja alguma suspeita ou incidente de segurança concreto envolvendo dados pessoais, informando os tipos de dados pessoais potencialmente comprometidos ou vazados; quaisquer medidas para mitigação ou remediação tomadas ou planejadas em resposta ao incidente, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada;
- 10.2.8. Garantir o exercício, pelos titulares dos dados, dos respectivos direitos de informação, acesso, revogação, oposição e portabilidade;
- 10.2.9. Assegurar que todas as pessoas que venham a ter acesso aos dados pessoais no contexto deste termo, cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo

ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respectivos titulares;

- 10.2.10. Os dados coletados poderão estar armazenados em ambiente seguro e controlado pela empresa CONTRATADA, ou de terceiro por ele contratado desde que este terceiro assuma, por escrito, as mesmas responsabilidades em relação a proteção de dados assumidas pela empresa CONTRATADA, não podendo guardar, armazenar ou reter os dados por tempo superior ao prazo legal;
- 10.2.11. A empresa CONTRATADA se compromete a devolver ou excluir os Dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, nos casos em que (i) o CREA-RS solicitar; (ii) o contrato não for renovado ou, se renovado, for rescindido;
- 10.2.12. A empresa CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados em decorrência da violação de suas obrigações no âmbito desta contratação, da violação da legislação de proteção de dados em vigor ou da violação de qualquer direito dos titulares de dados, devendo ressarcir ao CREA-RS por todo e qualquer gasto, custo, despesas, honorários e custas processuais efetivamente incorridos ou indenização/multa paga em decorrência de tal violação;
- 10.2.13. O instrumento contratual constitui o acordo integral entre as Partes quanto a seu objeto, substituindo qualquer outro acordo sobre tal matéria. Alterações, aditamentos e renúncias ao contrato deverão ser realizados por escrito;
- 10.2.14. A forma de celebração contratual por meios eletrônicos, digitais e informáticos, é reconhecida como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto no artigo 10, da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor;
- 10.2.15. A invalidade de uma ou mais disposições contratuais não afetará a validade das demais condições. A disposição inválida será substituída, mediante acordo mútuo, por uma disposição que seja adequada para os mesmos fins, considerando-se os interesses de ambas as Partes.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação, sem motivo justificado;
- 11.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 11.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas, ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas, as seguintes sanções:
- 11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "11.1.2.", "11.1.3" e "11.1.4" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "11.1.5", "11.1.6", "11.1.7" e "11.1.8" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas

"11.1.2", "11.1.3" e "11.1.4", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

#### 11.2.4. Multa:

- 11.2.4.1. Para as infrações descritas nas nos itens "11.1.5." a "11.1.8." do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
- 11.2.4.2 . Para a inexecução total do contrato prevista no item 11.1.3 do subitem 11.1, de 10% a 15% do valor do Contrato.
- 11.2.4.3. Para infração descrita no item 11.1.2 do subitem 11.1, a multa será de 7% a 10% do valor do
- 11.2.4.4. Para infrações descritas no item 11.1.4 do subitem 11.1, a multa será de 5% a 7% do valor do Contrato.
- 11.2.4.5. Para a infração descrita no item 11.1.1 do subitem 11.1, a multa será de 2% a 5% do valor do Contrato.
- 11.3. A Administração poderá extinguir o contrato, conforme dispõe o inciso I do Art. 137 da Lei 14133, no caso de descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- 11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.5.Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 11.10.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.10.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 11.10.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.10.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;
- 11.10.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle."
- 11.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa

jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 11.13. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do <u>art. 163 da Lei nº 14.133/21.</u>
- 11.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REAJUSTE

- 13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 13.1.1. O orçamento estimado pela Administração foi definido em **07/03/2025**, conforme data informada no item 4.1 do Termo de Referência, ANEXO I.
- 13.2. Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados para mais ou para menos pelo IGPM/FGV acumulado para o período contratado, ou índice que o substitua, ou negociado entre as partes, desde que justificada a necessidade e mediante a comprovação de preço de mercado.
- 13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 13.4. O reajuste será realizado por apostilamento ou termo aditivo.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes dos serviços prestados, referentes a presente licitação, correrão, por conta da dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.09.009.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O contrato deverá ser assinado eletronicamente pela licitante vencedora, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados da sua disponibilização no sistema eletrônico de Informação, SEI, nos termos do Decreto nº 8.539/2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico na realização do processo

administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional:

- 16.1.1. Para poder efetivar as assinaturas eletrônicas, a licitante vencedora deverá estar cadastrada no sistema eletrônico de Informação do Crea-RS;
- 16.1.1.1. Caso não possua o referido cadastro, será enviado weblink de página da internet, para o endereço de correio eletrônico, e-mail, do responsável pela assinatura do contrato, como forma de se implementar a assinatura eletrônica;
- 16.2. O edital e seus anexos, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante do instrumento de contrato, como se nele estivessem transcritos.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no <u>art. 94 da Lei 14.133, de 2021</u>, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Porto Alegre/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Porto Alegre, 05 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Alves De Araujo Neto**, **Usuário Externo**, em 03/09/2025, às 07:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRO LUIS RODRIGUES SAPATA**, **Chefe de Setor**, em 03/09/2025, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DA COSTA PEREIRA**, **Gerente**, em 03/09/2025, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, <u>de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE PAULSEN GONZALEZ**, **Advogado(a)**, em 03/09/2025, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **DONÁRIO RODRIGUES BRAGA NETO**, **Gerente**, em 03/09/2025, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SONIA MARIA DOS REIS MACHADO**, **Gestor(a) de Administração e Finanças**, em 03/09/2025, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER**, **Presidente**, em 03/09/2025, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.crea-rs.org.br/validar.html">http://sei.crea-rs.org.br/validar.html</a>, informando o código verificador **3285166** e o código CRC **2E4E40CA**.

**Referência:** Processo nº 2025.000003818-9 SEI nº 3285166 Local: Porto Alegre